



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo José Rezende Borges, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, a **DECISÃO** que segue, relacionada aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2024 dos precatórios devidos pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (Administração Direta e Indireta).

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL Nº 01/2024
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SELEÇÃO DE CREDITORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do **RESULTADO** que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2024, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 3.765/2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2024, abre-se para o beneficiário selecionado neste procedimento, qual seja, Social - Serviços Ambulatoriais De Saúde Ltda., beneficiário no precatório nº 109/2024, de natureza comum, ofertante de deságio de 40,00%, o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.